

**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
JUNTO AO INPI/REGIONAL/BAHIA**

Rua Pedro R. Bandeira, 143 – 5º andar Comércio da Cidade Baixa Salvador – Bahia  
CEP.: 40016-080 - Tel.: (71) 326-9597 FAX: (71) 242-5223

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 347/04**

Ref.: MEMORANDO Nº 226/2004-INPI/DIRMA

Em, 10/08/04

Indagação da Sra. Diretora de Marcas sobre a legalidade do arquivamentos dos processos nº 819980838, 819980846, 819980854, 819980870.

Trata-se, na verdade, de arquivamento ocorrido por força de não cumprimento de exigências, impertinentes ao caso, uma vez que existe forte indício de incorreção interna que poderia ter ocasionado erro administrativo.

Devem os processos em questão serem submetidos à apreciação do órgão financeiro para que seja verificada a fidelidade das cópias de guias apresentadas, após o que, poder-se-á falar em arquivamento de processo administrativo

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de expediente formulado através do MEMO Nº 226/2004-INPI/DIRMA, por meio do qual a Sra. Diretora de Marcas "indaga" desta Procuradoria se a DIRMA estaria observando ou não a legalidade ao arquivar os Processos nº 819980838, 819980846, 819980854 e 819980870, marca "GUGA KUERTEN".

Tal questionamento se dá pelo fato de o procurador do titular destas marcas ter argumentado a ilegalidade deste ato administrativo proferido pela DIRMA, que tomou tal posição tendo em vista os seguintes fatos ocorridos nos autos processuais:

. Os processos foram deferidos, mesmo não estando anexado aos mesmos a guia de recolhimento;

. No ato da concessão dos registros, o técnico competente deu por falta das guias de recolhimento e decidiu formular exigências que não foram cumpridas;

. Diante do fato do não cumprimento das exigências formuladas, a DIRMA arquivou os pedidos de registro, o que levou a parte a alegar não terem sido atendidas as exigências formuladas, tendo em vista não possuir, a sua constituinte, à época, procurador, afirmando, por sua vez, falta de sustentação no mundo jurídico para esses atos proferidos pela Diretoria de Marcas, apresentando, no ato, cópias das guias de recolhimento relativas aos processos acima descritos.

Face às indagações e aos fatos narrados no Memorando aludido acima e visto nos processos em questão, temos a dizer o que segue:

Constam assinalados com um "x", nas fls. 02 dos processos INPI, no campo correspondente, terem sido entregues e anexados junto aos demais documentos exigidos na Petição Inicial, as Guias de Recolhimento. Tal procedimento, com certeza, passou pelo Exame Formal necessário ao trâmite processual, onde o técnico responsável ou conferiu a existência das referidas Guias, tendo as mesmas se extraviado em seguida, ou se omitiu na conferência dos ditos documentos.

Havendo, portanto, suspeita de incorreção interna, trata-se de possibilidade de erro administrativo, o que torna a formulação das exigências, no mínimo, impertinentes, antes de uma apuração severa do fato.

Somente agora, quando já deferido e pago o decênio correspondente, a DIRMA, ou melhor dizendo, a administração pública se apercebe da ausência de tais documentos, que são de vital importância para a sanidade do processo em tela, formulando exigências que, na verdade, não têm previsão legal.

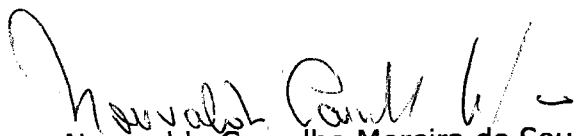
Cabe, esclarecer, por sua vez que, embora a Senhora Diretora de Marcas acuse, no Memorando, o recebimento de cópias das guias, as mesmas não foram anexadas aos processos devidos.

Sugiro, uma vez que ainda não ocorreu, seja consultado o órgão financeiro do INPI, no sentido de que seja confirmada a igidez das guias juntadas por cópia, conforme asseverado pela Sra. Diretora de Marcas.

Somente após tal pronunciamento por parte do referido órgão financeiro, poder-se-á falar em arquivamento ou não dos processos em

questão, uma vez que, conforme já dito acima, nas folhas de depósito dos processos estão assinalados o recebimento das guias originais.

É meu entendimento, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.



Norevaldo Carvalho Moreira de Souza  
Procurador Federal – Mat. nº 0449154



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

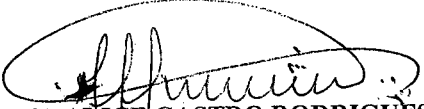
Ref.: MEMORANDO Nº 226/2004-INPI-DIRMA.

Em 20.08.2004.

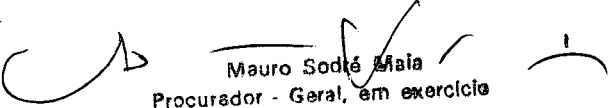
(Em apenso, os Processos/INPI/DIRMA  
nºs. 821082302, 819980854, 819 980846,  
819980838 e 819980870).

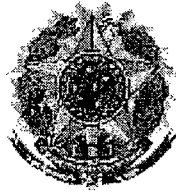
Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 347/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta

*DE Acordo.  
à Dirma.  
Em 02-09-04*

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601



MINIST. GAB.  
 02/04/04  
 Responsável

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
 DIRETORIA DE MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

MEMORANDO N.º 226/2004-INPI/DIRMA

Rio de Janeiro, 31 de março de 2004.

DA: DIRMA

PARA: PROCURADORIA PROC/DICONS

AT.: Dr. Mauro Maia

AO SR. PROCURADOR-GERAL, SU-  
 GENIANDO A C/ME DISTINGUIDAS  
 em 02/04/04

MAURO SODRÉ MAIA  
 Chefe da Divisão de Consultoria  
 PROC/DICONS

AO DR. MOREVALDO  
 02/04/04  
 RICARDO LUIZ SICHEL  
 Procurador Geral  
 Port./MCT/ n.º 094/98

Senhor Chefe da DICONS,

Indagamos de V.S<sup>a</sup>, se o procedimento adotado por esta Diretoria arquivando os pedidos de registro n<sup>os</sup> 819980838, 819980846, 819980854 e 819980870, envolvendo a marca **GUGA KUERTEN**, teria observado ou não a legalidade, em virtude dos fatos ocorridos nos autos dos processos, e dos argumentos apresentados pelo procurador do titular, através do expediente encaminhado em 19/01/2004.

Embora conste em todos esses processos a marcação no campo correspondente de que a guia de recolhimento estava sendo anexada, as mesmas não constam dos autos, o que não impediu que os pedidos viessem a ser deferidos.

Ocorre, todavia, que no ato da concessão dos registros, o técnico se dando conta da ausência daquelas guias, decidiu formular exigência para todos aqueles processos, que não vieram a ser cumpridas, tampouco contestadas.

Assim, foi providenciado o arquivamento dos pedidos de registro, causando total irresignação da parte, que alega não ter atendido, à época, às exigências formuladas, pelo fato de sua constituinte não possuir procurador, afirmando ainda não terem as mesmas sustento no mundo jurídico.

Atenciosamente,

MARIA ELIZABETH BROXADO  
 Diretora de Marcas e Indicações Geográficas



**CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.**  
AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES



Porto Alegre, 19 de janeiro de 2004

ELÉDIO LUNARDON †

CUSTÓDIO DE ALMEIDA  
LIA DE ALMEIDA  
LAIRE FEJÓ DA SILVA  
VALÉRIO V. O. RAMOS  
CUSTÓDIO A. T. DE ALMEIDA  
VERA DE ALMEIDA SCARAMELLA  
HERLON MONTEIRO FONTES  
MARIA DE LOURDES CURY  
GERALDO J. C. DOS REIS  
NILSON FERREIRA SILVA

Para  
Dra. Maria Elizabeth Broxado  
MD. Diretora de Marcas e Indicações Geográficas  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Rio de Janeiro



- Associação Brasileira da Propriedade Industrial (ABPI)
- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual (ABAPI)
- Asociación Argentina de Agentes de La Propiedad Industrial
- Asociación Interamericana de La Propiedad Industrial (ASIFI)
- International Trademark Association
- Chartered Institute of Patent Agents (London)
- The Institute of Trademark Agents (London)
- Compagnie Des Ingénieurs Conseils en Propriété Industrielle (Suisse)
- Association Internationale Pour la Protection de La Propriété Industrielle (AIPPI)
- The American Society of International Law
- Interamerican Bar Association
- Licensing Executives Society (LES)

Prezada Dra. Maria Elizabeth:

**Ref.: C.INPI/DIRMA/Nº 341/2003 – Pedidos de registros n.ºs 819.980.838, 819.980.846, 819.980.854 e 819.980.870**

Referentemente à sua carta de 24 dezembro p.p., pela presente informamos que em nossa missiva de 29 de outubro do ano findo, juntamos as guias de recolhimento referentes aos supra depósitos, que incluímos novamente nesta oportunidade.

Esclarecemos, ainda, que tanto foram recebidos ditos pagamentos pelo órgão em Florianópolis, que chegaram a ser deferidos pela RPI 1479, com taxas pagas. Caso contrário, os processos não teriam sido recebidos.

Já a exigência pela RPI 1498 não foi atendida pelo fato de que, na época, nossa Constituinte não ter tido procurador e o fato passou despercebido.

Mas, de qualquer modo, *data venia*, a realidade é que as taxas foram pagas no prazo, e erro ocorreu no serviço público, à revelia dos interesses e conhecimento da parte.

PLEASE REPLY TO

(X) PORTO ALEGRE  
Av. Borges de Medeiros, 464 - 3º andar  
Centro, RS - CEP 90020-022  
Caixa Postal 2024  
Tel: (51) 3228 2292  
Fax: (51) 3224 0124  
e-mail: [custodio.poa@custodio.com.br](mailto:custodio.poa@custodio.com.br)

( ) RIO DE JANEIRO  
Rua Álvaro Alvim, 21 - 19º e 20º andares  
Cinelândia, RJ - CEP 20031-010  
Caixa Postal 3386  
Tel: (21) 2240 2341  
Fax: (21) 2240 2491 e 2220 0312  
e-mail: [custodio@custodio.com.br](mailto:custodio@custodio.com.br)

**CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.**  
AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES



Nessas condições, nenhum prejuízo poderá ser debitado à nossa Constituinte.

ELÉDIO LUNARDON †

CUSTÓDIO DE ALMEIDA  
LIA DE ALMEIDA  
LAIRE FEIJÓ DA SILVA  
VALÉRIO V. O. RAMOS  
CUSTÓDIO A. T. DE ALMEIDA  
VERA DE ALMEIDA SCARAMELLA  
HERLON MONTEIRO FONTES  
MARIA DE LOURDES CURY  
GERALDO J. C. DOS REIS  
NILSON FERREIRA SILVA

Nossa Constituinte está amparada num ato legítimo, cumpriu com sua obrigação, e a exigência baixada por decorrência de falha administrativa não tem sustento no mundo jurídico.

Assim, contando com o alto espírito público e de Justiça de V.Sa., é a presente para requerer seja reconsiderado seu despacho e concedidas as marcas.



- Associação Brasileira da Propriedade Industrial (ABPI)
- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual (ABAPI)
- Asociación Argentina de Agentes de La Propiedad Industrial
- Asociación Interamericana de La Propiedad Industrial (ASIFI)
- International Trademark Association
- Chartered Institute of Patent Agents (London)
- The Institute of Trademark Agents (London)
- Compagnie Des Ingénieurs Conseils en Propriété Industrielle (Suisse)
- Association Internationale Pour la Protection de La Propriété Industrielle (AIPPI)
- The American Society of International Law
- Interamerican Bar Association
- Licensing Executives Society (LES)

Sem mais,

Atenciosamente

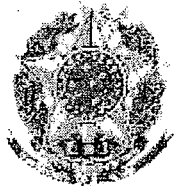
  
Valério Valter de Oliveira Ramos

PLEASE REPLY TO

(X) PORTO ALEGRE  
Av. Borges de Medeiros, 464 - 3º andar  
Centro, RS - CEP 90020-022  
Caixa Postal 2024  
Tel: (51) 3228 2292  
Fax: (51) 3224 0124  
e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

( ) RIO DE JANEIRO  
Rua Álvaro Alvim, 21 - 19º e 20º andares  
Cinelandia, RJ - CEP 20031-010  
Caixa Postal 3386  
Tel: (21) 2240 2341  
Fax: (21) 2240 2491 e 2220 0312  
e-mail: custodio@custodio.com.br

Casemiro/Meus docs./carta INPI Guga



Serviço Público Federal  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas e Indicações Geográficas

C. INPI/DIRMA/Nº 341/2003

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 2003.

Ilmo Sr.  
Valério Valter de Oliveira Ramos  
**Custodio de Almeida & Cia**  
Av. Borges de Medeiros, 464 3º  
90020-022 – Centro– RS

Prezado Senhor,

Em atenção à carta que nos foi enviada, onde V.Sª requer a nulidade dos despachos de arquivamento exarados para os pedidos de registro nºs 819980838, 819980846, 819980854 e 819980870, envolvendo a marca **GUGA KUERTEN**, cumpre-nos informar que em virtude de não constar desses processos as guias de recolhimento referentes ao depósito, foram formuladas as exigências que foram notificadas na RPI 1498.

Uma vez que, as exigências não foram cumpridas tampouco contestadas, não nos restou alternativa senão cumprir a legislação e providenciar o arquivamento desses pedidos de registro, com base no parágrafo 1º do art. 159 da LPI.

Atenciosamente,

MARIA ELIZABETH BROXADO  
Diretora de Marcas e Indicações Geográficas



# Custódio de Almeida & Cia.

AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES



CÓPIA

Porto Alegre, 29 de outubro de 2003.

ELÉDIO LUNARDON †

CUSTÓDIO DE ALMEIDA  
LAIRE FEIJÓ DA SILVA  
VALÉRIO V. O. RAMOS  
LIA DE ALMEIDA  
MARIA DE LOURDES CURY  
HERLON MONTEIRO FONTES  
CUSTÓDIO A. T. DE ALMEIDA  
GERALDO J. C. DOS REIS  
VERA DE ALMEIDA SCARAMELLA  
NILSON FERREIRA SILVA

Para

Dra. Maria Elizabeth Broxado – Diretora de Marcas e Indicações  
Geográficas

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

FAX Nº: (21) 2233-9730

Rio de Janeiro – RJ

Prezada Dra. Maria Elisabeth:

Ref. Processos 819980854 / 819980838 / 819980870 / 819980846

Titular Guga Kuerten Participações e Empreendimentos Ltda.

Marca: GUGA KUERTEN ( mista )

Na oportunidade vimos cumprimentá-la, bem assim toda sua equipe.

Em 11/02/2003, conforme despacho publicado na RPI 1675, foram arquivados os pedidos de registro supra, por alegadamente não ter sido cumprida a exigência para comprovar o recolhimento das taxas referentes dos depósitos em questão.

Entretanto, foram pagas as taxas de depósito desses processos, em 22/07/1997, na agência do INPI em Florianópolis-SC, cujos comprovantes seguem em anexo.



- Associação Brasileira da Propriedade Industrial (ABPI)

- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual (ABAPI)

- Asociación Argentina de Agentes de La Propiedad Industrial

- Asociación Interamericana de La Propiedad Industrial (ASIFI)

- International Trademark Association

- Chartered Institute of Patent Agents (London)

- The Institute of Trademark Agents (London)

- Compagnie Des Ingénieurs Conseils en Propriété Industrielle (Suisse)

- Association Internationale Pour la Protection de La Propriété Industrielle (AIPPI)

- The American Society of International Law

- Interamerican Bar Association

- Licensing Executives Society (LES)

PLEASE REPLY TO

(X) PORTO ALEGRE  
Av. Borges de Medeiros, 464 - 3º andar  
Centro, RS - CEP 90020-022  
Caixa Postal 2024  
Tel: (51) 3228 2292  
Fax: (51) 3224 0124  
e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

( ) RIO DE JANEIRO  
Rua Álvaro Alvim, 21 - 19º e 20º andares  
Cinefândia, RJ - CEP 20031-010  
Caixa Postal 3386  
Tel: (21) 2240 2341  
Fax: (21) 2240 2491 e 2220 0312  
e-mail: custodio@custodio.com.br

# Custódio de Almeida & Cia.

AGENTES INTERNACIONAIS DE MARCAS E PATENTES



ELÉDIO LUNARDON †

CUSTÓDIO DE ALMEIDA  
LAIRE FEIJÓ DA SILVA  
VALÉRIO V. O. RAMOS  
LIA DE ALMEIDA  
MARIA DE LOURDES CURY  
HERLON MONTEIRO FONTES  
CUSTÓDIO A. T. DE ALMEIDA  
GERALDO J. C. DOS REIS  
VERA DE ALMEIDA SCARAMELLA  
NILSON FERREIRA SILVA



- Associação Brasileira da Propriedade Industrial (ABPI)

- Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Intelectual (ABAPI)

- Asociación Argentina de Agentes de La Propiedad Industrial

- Asociación Interamericana de La Propiedad Industrial (ASIFI)

- International Trademark Association

- Chartered Institute of Patent Agents (London)

- The Institute of Trademark Agents (London)

- Compagnie Des Ingénieurs Conseils en Propriété Industrielle (Suisse)

- Association Internationale Pour la Protection de La Propriété Industrielle (AIPPI)

- The American Society of International Law

- Interamerican Bar Association

- Licensing Executives Society (LES)

E quando do deferimento dos pedidos, pela RPI 1479, foram igualmente recolhidas as retribuições relativas às proteções decenais.

De sorte que causa surpresa não constar nos arquivos desses processos o pagamento dos depósitos, o que, certamente, deve ter decorrido de extravio.

De sorte que a presente tem por fim requerer nulidade do despacho pois recolhidas as taxas exigidas, e, conseqüentemente, sejam concedidos os registros.

Como de costume, e atentos ao espírito público de V.Sas., contamos com sua especial atenção para acolher o pleiteado na presente.

Sem mais, certos de sua atenção, ficamos no aguardo de retorno positivo aos interesses de nosso Constituinte.

Atenciosamente.

Valério Valter de Oliveira Ramos

PLEASE REPLY TO

(X) PORTO ALEGRE  
Av. Borges de Medeiros, 464 - 3º andar  
Centro, RS - CEP 90020-022  
Caixa Postal 2024  
Tel: (51) 3228 2292  
Fax: (51) 3224 0124  
e-mail: custodio.poa@custodio.com.br

( ) RIO DE JANEIRO  
Rua Álvaro Alvim, 21 - 19º e 20º andares  
Cinelandia, RJ - CEP 20031-010  
Caixa Postal 3386  
Tel: (21) 2240 2341  
Fax: (21) 2240 2431 e 2220 0312  
e-mail: custodio@custodio.com.br



BANCO DO BRASIL

001-9

Recibo do Sacado

Local de Pagamento <b>QUALQUER AGENCIA</b>					Vencimento <b>NA APRES</b>	
Cedente <b>INPI - INST. NAC. PROP. INDL</b>					Agência / Código Cedente <b>0435-9/55564500-2</b>	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número <b>95.624.684.120-9</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>18-019</b>	Especie	Quantidade	Valor	( ) Valor do Documento <b>93,50</b> ( ) Desconto <b>27</b> ( ) Outras deduções (abatimento) <b>35</b> ( + ) Mora / Multa (Juros) <b>19</b> ( + ) Outros Acréscimos <b>(=) Valor cobrado 93,50</b>	
Instruções: <b>AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR.          NÃO RECEBER COM RASURAS OU EMENDAS.          CODIGO DO SERVIÇO: 3.1. 819.980.870          MARCA BUGA KUERTEN          CLASSE 31</b>						
Sacado: <b>BUGA KUERTEN</b>						
Assinatura / Avulso					Código de Barra Autenticação mecânica	

RE 0016170012 220797

95.50RA13910

INPI SC

001661

JUL 97 23 E 10 57



BANCO DO BRASIL

001-9

Recibo do Sacado

Local de Pagamento <b>QUALQUER AGENCIA</b>					Vencimento <b>NA APRES</b>	
Cedente <b>INPI</b>					Agência / Código Cedente <b>0435-9 / 564501-8</b>	
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	
Massa Número <b>95.172.634.991-9</b>					Mora / Multa / Juros	
Uso do Banco	Carteira <b>18-019</b>	Espécie	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Valor do Documento <b>98,50</b>	
Instruções: <b>AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR</b> <b>NAO RECEBER COM RASURA OU EMENDA</b> <b>CÓDIGO DO SERVIÇO 3.1. 819.980.846</b> <b>MANCA GUGA KUENTEN</b> <b>CLASSE 33</b>					(-) Desconto 27	
					(-) Outras deduções (abatimento) 35	
					(-) Mora / Multa / Juros 19	
					(-) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado <b>98,50</b>	
Sacado: <b>GUGA KUENTEN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.</b>						
Sacador / Avalista: <b>0018170017 220797</b>			Código da Baixa: <b>98,50RA13910</b>		Autenticação mecânica	

Local Pagamento <b>QUÁLUER AGENCIA</b>					Vencimento <b>NA APRES</b>	
Cedente <b>INPI</b>					Agência / Código Cedente <b>0435-9 / 564501-8</b>	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número <b>95.172.634.987-0</b>	
Uso da Banca	Carteira <b>18-019</b>	Espécie	Quantidade	Valor <b>X</b>	(-) Valor do Documento <b>98,50</b>	
Instruções: <b>AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR</b> <b>NAO RECEBER COM RASURA OU EMENDA</b> <b>COM O DO SERVICO</b>  <b>3.1. 819 970. 838</b> <b>MARCAI BUGA KUERTEN</b> <b>CLASSE 29</b>					27	(-) Desconto
					35	(-) Outras deduções (abatimento)
					19	(-) Mora / Multa (Juros)
						(-) Outros descontos
					(-) Valor cobrado <b>98,50</b>	
Sacado: <b>GUGA KUERTEN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.</b>						
Sacador / Avalista:					Código da Baixa: Autenticação mecânica	

BB 0016170015 220797

98.50RA13910

**BANCO DO BRASIL**

|001-9|

Recibo do Sacado

Local de Pagamento <b>QUALQUER AGENCIA</b>					Vencimento <b>NA APRES</b>	
Cedente <b>INPI - INST. NAC. PROP. INDL</b>					Agência / Código Cedente <b>0435-9/55564500-2</b>	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acóite	Data Processamento	Nosso Número <b>95.624.684.114-4</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>18-019</b>	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>90,50</b>	
Instruções: <b>AUTENTICAR 4 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR.</b> <b>NAO RECEBER COM RASURAS OU EMENDAS.</b> <b>CODIGO DO SERVIÇO: 3.1. 819.980.854</b> <b>MANCHA: BUGA KUEATEN</b> <b>CLASSE: 35</b>					27	(-) Desconto
					35	(-) Outras deduções (abatimento)
					19	(+) Mora / Multa (Juros)
						(+) Outros Acréscimos
					(-) Valor cobrado <b>90,50</b>	
Sacado						
Sacador / Avalista					Código de Baixa: Autenticação mecânica	

BE 0016170014 220797

98.50RA13910